

**INFORME CRIANÇA FELIZ**

As CAISANS Estaduais,

C/C aos Conseas Estaduais

O governo federal publicou nesta quinta-feira (6), no Diário Oficial da União, o [**Decreto 8.869**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm)**que institui o** [**Programa Criança Feliz**](http://www.mds.gov.br/crianca-feliz/). Coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), a iniciativa vai promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

O programa **priorizará** gestantes e crianças de até três anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, e as de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Pesquisas científicas comprovam que os primeiros anos de vida são o período com a maior **“janela de oportunidades” para o desenvolvimento humano integral**. A importância das políticas públicas para atenção à primeira infância foi recentemente reconhecida no Brasil pela Lei 13.257/2016 – o Marco Legal da Primeira Infância. A legislação ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

O Programa Criança Feliz foi criado para reforçar a implementação do Marco Legal e promover, assim, o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O programa já conta com **orçamento de R$ 300 milhões**. Este ano, o Criança Feliz apoiará, inicialmente, os programas de primeira infância já existentes no país.

A **segurança alimentar e nutricional é aspecto fundamental para a garantia da proteção social, de cuidados e da promoção do desenvolvimento de crianças na primeira infância.** Precisa ser garantida desde os primeiros estágios da gestação, prolongando-se por todas as fases do desenvolvimento infantil. As situações de insegurança alimentar e nutricional relacionam-se de diferentes maneiras com as dinâmicas e realidades territoriais, como por exemplo, a falta de acesso à água, alimentos, renda, saneamento básico, entre outros.

Neste sentido, é fundamental que as Caisans Estaduais reforcem a **adequada mobilização para adesão** de estados e municípios ao Programa Criança Feliz, sobretudo aos **municípios do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional, que ainda convivem com a desnutrição infantil acima da média populacional (documento já enviado a todos os estados)**. Os municípios e estados que aderiram **até o dia 02/12/2016** receberão os recursos ainda neste ano, enquanto que os municípios que aderirem ao Programa posterior a esta data receberão os recursos em 2017. Os prazos estabelecidos de adesão são:

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prazos para o Aceite** |
| Estados | 25.11.2016 a 02.12.2016 |
| Municípios e DF | 25.11.2016 a 10.02.2017 |
| Municípios com Programas  Similares | 25.11.2016 a 02.12.2016 (Com envio de informações sobre o Programa Similar). |

Quanto ao **financiamento federal para os estados**, aqueles que aderirem as ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- Valor fixo para cada Estado: perfazendo o valor de R$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada Estado;

- Valor variável para cada Estado: distribuídos de forma proporcional entre os Estados, considerando: a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois); b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Estados serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Quanto ao **financiamento federal para os municípios e Distrito Federal**, aqueles que aderirem as ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão financiados no valor correspondente de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observado o teto máximo que corresponde a:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e ciquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e DF serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Reforçamos que a adesão é de **responsabilidade das Secretarias de Assistência Social** dos municípios/estados, podendo ser feita pelo link de acesso a adesão: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/crianca_feliz_2016/>.

Reconhecendo os avanços brasileiros na construção de políticas públicas para as mulheres, para as mães e para as crianças – especialmente pela implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do direito à educação básica e do aumento do acesso às creches – entendemos ainda que este é mais um importante passo para transformar de vez uma realidade em que muitas famílias ainda vivem em situação de risco social. E somente a soma de esforços entre União e os vários entes federados poderá dar resultados efetivos.